



DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo nº **201800006042365**, e em consonância com o Despacho nº 1378/2018 - SEI - SUPVF, do Titular da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte, resolve exonerar, de ofício e com efeitos retroativos a 1º de março de 1984, **SIZÉLIA DE ABREU** do cargo em comissão de Secretário de Unidade Escolar, CA-12, da citada Pasta, em virtude de prescrição da ação disciplinar de abandono de cargo.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 25 de setembro de 2018, 130ª da República.

JOSÉ ELITON DE FIGUERÊDO JÚNIOR

Protocolo 98430

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº **201800005014619**, resolve exonerar, a pedido e a partir de 22 de agosto de 2018, **JORGE ROBERTO DOS REIS SGUAREZI**, CPF/MF nº 000.173.131-98, do cargo em comissão de Assessor Especial "B", Referência IV, da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 25 de setembro de 2018, 130ª da República.

JOSÉ ELITON DE FIGUERÊDO JÚNIOR

Protocolo 98432

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº **201800013002851**, resolve exonerar, a pedido e a partir de 06 de setembro de 2018, **SÉRGIO LUIZ SANTANA**, CPF/MF nº 282.201.961-49, do cargo em comissão de Assessor Especial "F", Referência I, da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 25 de setembro de 2018, 130ª da República.

JOSÉ ELITON DE FIGUERÊDO JÚNIOR

Protocolo 98434

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, resolve exonerar **ISABELLA MARIA LIMA OLIVEIRA**, CPF/MF nº 827.718.391-72, do cargo em comissão de Assessor Técnico, CDS-6, da Secretaria de Estado da Casa Civil, e nomeá-la para, também em comissão, exercer o de Superintendente de Gestão, Planejamento e Finanças, da Vice-Governadoria, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 25 de setembro de 2018, 130ª da República.

JOSÉ ELITON DE FIGUERÊDO JÚNIOR

Protocolo 98486

Secretaria de Estado da Casa Civil

RESOLUÇÃO Nº 02/2018-CEC

Dispõe sobre os critérios para a pontuação de projetos culturais inscritos na Chamada 2018 do Programa Goyazes.

O Conselho Estadual de Cultura de Goiás, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto na Lei nº 13.799, de 18/01/2001, e no Decreto nº 5.632, de 21/02/2003, e tendo em vista a deliberação de aprovação unânime da Plenária deste Colegiado na sessão ordinária de 25 de setembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º - A avaliação dos projetos culturais inscritos com vista à captação de incentivos fiscais amparados pela Lei Estadual de Incentivo à Cultura - Programa Goyazes - dar-se-á com base nos critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2º - Os critérios de avaliação atenderão aos conceitos de Ótimo, Bom, Regular e Insatisfatório, e às especificações, pontuações e pesos fixados no quadro que integra o presente artigo.

CRITÉRIOS	ÓTIMO	BOM	REGULAR	INSATISFATÓRIO	PESO
Mérito Artístico-Cultural	5	3	2	1	5
Potencial para promoção do patrimônio artístico-cultural goiano	5	3	2	1	4
Adequação da planilha orçamentária ao projeto e às ações do mesmo.	5	3	2	1	4
Clareza, objetividade e consistência das informações constantes no projeto	5	3	2	1	4
Capacitação e experiência do proponente e dos profissionais envolvidos no projeto.	5	3	2	1	3

Art. 3º- Os critérios estabelecidos no quadro do art. 2º serão entendidos em consonância com a significação explicitada nos incisos do



presente artigo.

I - **Ótimo**, quando as informações prestadas atenderem de forma excepcional aos critérios de avaliação.

II - **Bom**, quando as informações prestadas apresentarem coerência entre os objetivos, justificativa, metodologia, orçamento, e a proposta for Relevante.

III- **Regular**, quando as informações prestadas atenderem apenas parcialmente aos critérios de avaliação.

IV- **Insatisfatório**, quando as informações prestadas forem insatisfatórias, não atendendo ao respectivo critério, ou a proposta for inexecuível ou Irrelevante.

Art. 4º - No caso de desempate, o critério a ser obedecido será, pela ordem: Mérito artístico cultural; potencial para a promoção do patrimônio artístico-cultural do Estado de Goiás; adequação da planilha orçamentária à proposta; clareza, objetividade e consistência das informações; capacitação do proponente e dos profissionais, e à data e hora da inscrição do projeto com prioridade para a primeira inscrição.

Art. 5º - A adoção dos critérios estabelecidos nesta Resolução dar-se-á sem prejuízo da lavratura de pareceres, observada a relevância e oportunidade de projetos do patrimônio cultural, artístico, de ação, de produção e de difusão artística e cultural conforme dispõe o art. 2º, item IV, da Lei nº 13.799/2001 e o art. 3º do Decreto de 20 de agosto de 2003 - Regimento Interno.

Art. 6º - Os dispositivos da presente Resolução vigorarão a partir da chamada 2018 do Programa Goyazes, instituído pela Lei Estadual de Incentivo à Cultura.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA DE GOIÁS, em Goiânia, aos 25 dias do mês de setembro de 2018.

Nancy Ribeiro de Araújo e Silva
Patrimônio Cultural - Presidente
Carlos Wiliam Leite
Letras - Vice-Presidente
Aguinaldo Caiado de Castro Aquino Coelho
Artes Visuais
Antônio César Caldas Pinheiro
Patrimônio Cultural
Custódia Annunziata Spenciere de Oliveira
Música
Edson Fernandes de Santana
Artes Cênicas
Brasígois Felício Carneiro
Letras
Kim-Ir-Sen Pires Leal
Audiovisual
Leandro Bezerra Cunha
Audiovisual
Vania Suelene Abrão
Artes Visuais
Wellington Dias de Jesus
Artes Cênicas

Protocolo 98487

PORTARIA Nº 780, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX, alínea "a", do art. 1º do Decreto nº 9.207, de 12 de abril de 2018, e art. 26 da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201810892001396**, resolve ceder a servidora **VANESSA GUIMARÃES ALVES VIEIRA**, CPF nº 019.547.311-67, Assistente de Gestão Administrativa, do Poder Executivo Estadual - Universidade Estadual de Goiás, à Defensoria Pública - Geral do Estado de Goiás, no período de 1º de outubro a 31 de dezembro de 2018, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e com ônus para o órgão requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor da Goiás Previdência - GOIÁSPREV.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, em Goiânia, aos 25 dias do mês de setembro de 2018.

Fernando Tibúrcio
Secretário

Protocolo 98285

PORTARIA Nº 781, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 9.207, de 12 de abril de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201800020012963**, resolve, nos termos do art. 136, § 1º, inciso I, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, exonerar, a pedido e a partir de 10 de setembro de 2018, **SILAS JAIME OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF nº 020.021.761-59,

do cargo efetivo de Assistente de Gestão Administrativa, do Grupo Ocupacional de mesmo nome, do Quadro Permanente de Servidores Efetivos da Universidade Estadual de Goiás.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 25 de setembro de 2018.

Fernando Tibúrcio
Secretário

Protocolo 98435

Secretaria de Estado do Governo - SEGOV

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2018-00259

PROCESSO Nº: 201700042000601

CONCEDENTE: Secretaria de Estado do Governo - SEGOV.

CONVENIENTE: Município de Vianópolis - Goiás

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a cláusula décima terceira do Convênio nº 2018-00259, e prorrogar o prazo de sua vigência até 07 de março de 2019, conforme plano de trabalho aditivo, fls. 389 / 391.

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais Cláusulas do Convênio, continuam inalteradas.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações; Lei Estadual nº 17.928/2012.

DATA DA ASSINATURA: 25 de setembro de 2018.

Goiânia, 25 de setembro de 2018.

FREDERICO JAYME FILHO Secretário de Estado e Governo

Protocolo 98478